



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei nº _____/2023

Campo Largo, 22 de maio de 2023

Assunto - Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Dispõe sobre a implantação do "Programa Feira Verde" no âmbito do Município de Campo Largo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Feira Verde Mais" no Município de Campo Largo destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época e produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrializado, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Campo Largo.

Parágrafo único. Inclui-se no programa de que trata este artigo a troca de resíduos recicláveis por créditos do transporte coletivo urbano (Passe Verde) e por recarga de botijão de 13 kg de GLP (Vale Gás).

Art. 2º O Programa Feira Verde Mais é a unidade organizacional de abastecimento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que tem por objetivo fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nossa sociedade.

§ 1º Os recursos para a compra dos alimentos será do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 3º Os materiais recicláveis coletados serão estimados e deverão, obrigatoriamente, ser repassados, em caráter de subsídio social, às Associações de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

Art. 3º O Programa Feira Verde se constituirá em diversas ações, sempre envolvendo dimensões educativas e o incentivo ao uso diário de uma alimentação saudável em um ambiente sustentável, englobando os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação saudável para a população de Campo Largo;

II - promover a Educação Alimentar e Nutricional;

III - promover, a nível local, o combate à fome e à pobreza;

IV - auxiliar na preservação do meio ambiente;

V - incentivar o desenvolvimento sustentável;

VI - incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;

VII - incentivar os moradores a separarem o lixo orgânico do inorgânico;

VIII - promover o cooperativismo e auxiliar no fomento econômico, em caráter social, das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura Municipal;

IX - garantir acesso ao gás de cozinha, enquanto item essencial para a segurança alimentar.

Art. 4º Para ter acesso ao Programa Feira Verde Mais cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros, créditos para uso no transporte coletivo urbano e o vale gás, consoante calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. O Vale Gás será concedido para uma pessoa cadastrada por núcleo familiar.

Art. 5º Integram o sistema operacional e funcional do Programa Feira Verde do Município de Campo Largo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- I - o Poder Público Municipal;
- II - os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;
- III - pequenos e médios produtores rurais credenciados;
- IV - Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura Municipal;
- V - escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.
- VI - empresa de comercialização de GLP que tenha vencido o respectivo processo licitatório.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa Feira Verde Mais obedecerão às normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 6º Para a consecução da finalidade do Programa Feira Verde Mais, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I - responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Feira Verde, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei e conforme dispuser o seu Regulamento.

II - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições públicas privadas.

III - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do Programa Feira Verde às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, consoante dotação financeira própria, poderá autorizar a disponibilização de outros produtos ofertados por pequenos e médios produtores do Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência apurados pela Administração Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

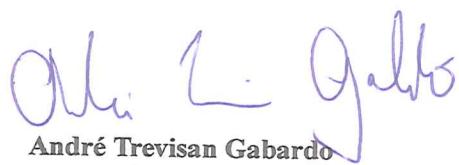
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal de Campo Largo



André Trevisan Gabardo
Vereador



Márcio Beraldo
Vereador

Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

A presente Indicação de Projeto de Lei institui o "Programa Feira Verde Mais" no Município de Campo Largo destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época e produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrializado, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Campo Largo, permite ainda a troca de resíduos recicláveis por créditos do transporte coletivo urbano (Passe Verde) e por recarga de botijão de 13 kg de GLP (Vale Gás).

O objetivo é fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nossa sociedade.

O "Programa Feira Verde Mais" vem sendo desenvolvido pela Prefeitura de Ponta Grossa/PR, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Com ótimos resultados, de fevereiro a dezembro de 2022, foi realizada a destinação de 1.012.707 quilos de produtos alimentícios para famílias em situação de insegurança alimentar. Em contrapartida, foram coletados quase 3.115.943 de quilos de materiais recicláveis, que foram encaminhados para associações de reciclagem da cidade, gerando emprego para mais famílias ponta-grossenses.

No referido Município, para se beneficiar do "Programa Feira Verde Mais", cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis, recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros ou outros disponibilizados pelo Programa, consoante calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ponta Grossa, observada a seguinte proporção:

I - a cada 3 Kg de material reciclável cada pessoa recebe 1Kg de alimento consoante disponibilização de produtos ofertados pelo Programa;

II - a cada 3 Kg de material reciclável cada pessoa poderá receber 1 litro de leite, consoante disponibilização do produto ofertado pelo Programa para o período, limitado a 2 litros por troca;

III - a cada 3Kg de material reciclável cada pessoa poderá receber 1/2 (meia) dúzia de ovos, consoante disponibilização do produto ofertado pelo Programa para o período, limitado a 1 dúzia por troca;

IV - respeitada a sazonalidade (época do produto) e disponibilidade, a cada 3 Kg de material reciclável cada pessoa poderá receber 500 gramas de mel;

V - a cada 3 Kg de material reciclável cada pessoa recebe 1 (um) crédito junto ao cartão/bilhete eletrônico no valor vigente da passagem do transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

VI - a cada pneu usado, cada pessoa recebe 1 (um) crédito junto ao cartão/bilhete eletrônico no valor vigente da passagem do transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa, com limite de 10 (dez) unidades de pneu a cada troca por município;

VII - a cada 1 (um) kg de material reciclável entregue equivale a 1 (um) ponto, no qual o município que atingir 20 (vinte) pontos, poderá solicitar, após 36 (trinta e seis horas) a recarga de gás - botijão 13 KG GLP junto a empresa contratada.

As disposições referentes ao programa ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para que possa ser adaptada a realidade do Município de Campo Largo através de decreto municipal (em anexo decreto vigente no Município de Ponta Grossa).

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador


Márcio Beraldo
Vereador